

# *1. O sinalagma contratual:*

- Idéia de liame entre as partes;
- Prestações recíprocas;
- **Espécies de sinalagma:**
- **1.1. Genético**
- Estado de perigo (art. 156) e Lesão (art. 157)
- **1.2. Funcional**
- Revisão judicial (art. 317) e Resolução por onerosidade excessiva (art. 478 a 480)

## 2. A idéia de *Consideration* no *Common Law*:

- ▶ Idéia de prestações recíprocas (*quid pro quo*)
- ▶ **Definição:** *Currie vs. Misa*: “algum direito, interesse, lucro ou benefício de uma parte ou alguma renúncia (“forbearance”), em detrimento, perda, responsabilidade assumida pela outra parte.”
- ▶ Não precisa ser adequada, basta que seja suficiente.

### 3. Causa dos contratos:

- Dificuldade: Causalistas X Anticausalistas;
- CC/16 = Clóvis Beviláqua = anticausalista (Planiol);
  - Origem do tema no Direito Francês: art. 1.108:  
*“Quatre conditions sont essentielles pour la validité d'une convention:*
    - *Le consentement de la partie qui s'oblige;*
    - *Sa capacité de contracter;*
    - *Un objet certain qui forme la matière de l'engagement;*
    - *Une cause licite dans l'obligation.”*
- *\* chose = cose (erro de redação???)*

# 3. Causa dos contratos:

## ▶ 3.1. sentidos da palavra “causa”:

- ▶ 1º) “causa–motivo” – ilicitude, ex. art. 145 e 166, inc. III do CC/02;
- ▶ 2º) “fato jurídico” = origem do negócio jurídico;
- ▶ 3º) “função prático–social” ou “econômico–social” (mais objetivo) – acepção mais aceita.

# Causa no CC de Quebec:

- ▶ **Direito das Obrigações (Livro I do Código) – art. 1.371:**
- ▶ « Art. 1.371. Il est de l'essence de l'obligation qu'il y ait des personnes entre qui elle existe, une prestation qui en soit l'objet et, s'agissant d'une obligation découlant d'un acte juridique, **une cause qui en justifie l'existence.** » (grifo nosso)
- ▶ **Sentido objetivo (origem Domat e Pothier arts. 1.131, 1.132 e 1.133 do CC Francês);**

# Causa no CC de Quebec:

- ▶ **Direito Contratual – art. 1.410:**
- ▶ « IV – De la cause du contrat
- ▶ Art. 1.410. La cause du contrat est la **raison qui détermine chacune des parties** à le conclure. Il n'est pas nécessaire qu'elle soit exprimée. »  
(grifo nosso)
- ▶ **Sentido subjetivo** (mecanismo de controle judicial da moralidade e da licitude do contrato).

# Tendências do sentido da “causa” no CC Quebec:

- P.L. 125 – Art. 1.368:
- Il est de l'essence de l'obligation qu'il y ait des personnes entre qui elle existe, une prestation qui **em soit l'objet et une cause, objective et impersonnelle**, qui em justifie l'existence.
  
- P.L. 125 – Art. 1.406:
- La cause du contrat est la **raison subjective et personnelle** qui détermine chacune des parties à le conclure. Il n'est pas nécessaire **qu'elle soit exprimée**.

# *Funções da Causa nos Contratos:*

- ▶ *Plano da Validade* – **causa pressuposta**;  
Ex. a entrega do objeto no contrato de mútuo.
- ▶ *Plano da Eficácia* – **causa final**;  
Ex. exceção do contrato não cumprido – arts. 475, 476 e 477 do CC/02 (contratos sinalagmáticos).

OBS: a função da causa depende do tipo contratual.



# *Causa dos contratos na Jurisprudência*

- ▶ TJSP, Apelação Cível 9138839-08.2007.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Andrade Marques, julgado em 16.08.2012.
- ▶ O contrato é a veste jurídica de uma operação econômica (Enzo Roppo). O objeto do contrato consiste nessa mesma operação, que se caracteriza pela sua finalidade, ou causa final, i.e., pelo resultado que as partes esperam obter do contrato. **É importante, no caso, a análise da sua função econômico-social (Emilio Betti), ou causa abstrata, e da sua causa concreta – finalidade visada pelas partes, no caso concreto** (Antonio Junqueira de Azevedo, Negócio jurídico e declaração negocial [Noções gerais e formação da declaração negocial], tese de titularidade, USP, São Paulo, 1986, pp.128-129) para obter a sua classificação. Com efeito, ‘somente o fim concreto dá o entendimento das cláusulas negociais e esclarece nos casos de negócios interligados, o sentido de cada um (idem, p. 107-108).

# *Causa dos contratos na Jurisprudência*

- ▶ Pode-se dizer que, antes da entrega da obra, cuida-se de contrato de empreitada, com obrigação de resultado consistente na entrega de quantos poços forem necessários para a vazão mínima contratada, e cuja remuneração, segundo o item 6.1., realizada por meio de 36 prestações mensais e consecutivas a partir de 30 dias após a entrega da obra. Após a entrega da obra, trata-se de contrato de fornecimento de água, que consiste concretamente na contrapartida do contrato empreitada. [...] **Em tese, o não preenchimento da finalidade do contrato de empreitada não equivale a outra coisa que não o inadimplemento absoluto. O contrato, no caso, impõe obrigação indivisível juridicamente, que é a vazão de 400m<sup>3</sup> de água, mas que, fisicamente, é divisível em quantos poços forem necessários**

# *Causa dos contratos na Jurisprudência*

- ▶ TJSP, Apelação Cível 0235474-64.2008.8.26.0100, 8ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Helio Faria, julgado em 15.05.2013
- ▶ Ocorre que, na medida exata dos argumentos alinhavados pelos apelantes, a cessão de parte das quotas societárias almejava a realização de um loteamento e este era o pressuposto e medida da contraprestação na dinâmica de um negócio de perspectiva econômica. Aqui o equilíbrio prestacional, pois entabularam um ceder para e não um ceder puro e simples.
- ▶ Considerar o equilíbrio jurídico reclamava compreender o que seria o negócio, quais as prestações de cada qual, quais os riscos e quais as expectativas. Somente com isto em foco poder-se-ia entender a ocorrência ou não de inadimplemento obrigacional e estabelecer as suas consequências, para justificar a rescisão do contrato e de seu aditivo. A apelada contava com mais de 35 anos de experiência no ramo de loteamentos. Ora, os autores eram os únicos sócios da Poligonal, dela foram destituídos pelo empenho da posição da apelada que detinha a maioria do capital social e numa avanço único e simplista, com meros R\$ 300.000,00, assume propriedade imobiliária de 748.050,00. Evidente e salta aos olhos até ao leigo de que essa postura implicou enriquecimento ilícito, ofendendo a **causa do negócio jurídico original**

# *Causa dos contratos na Jurisprudência*

- ▶ REsp 326.147/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 08/06/2009. CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO ESTADUAL. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. SEGURO-SAÚDE. CLÁUSULA LIMITATIVA DE VALOR DE DESPESAS ANUAIS. ABUSIVIDADE. ESVAZIAMENTO DA FINALIDADE DO CONTRATO. NULIDADE. I. Não padece do vício da omissão o acórdão estadual que enfrenta suficientemente as questões relevantes suscitadas, apenas que trazendo conclusões adversas à parte irresignada. **II. A finalidade essencial do seguro-saúde reside em proporcionar adequados meios de recuperação ao segurado, sob pena de esvaziamento da sua própria ratio, o que não se coaduna com a presença de cláusula limitativa do valor indenizatório de tratamento que as instâncias ordinárias consideraram coberto pelo contrato.** III. Recurso especial conhecido e provido.
- ▶ No voto, o Ministro Relator ainda traçou um paralelo da situação decidida com a Súmula nº 302 do STJ, ressaltando que “se o tempo de internação é restringido independentemente do estado de saúde do paciente segurado, esvazia-se o propósito do contrato, que é o de assegurar os meios para a sua cura”

# *Causa dos contratos na Jurisprudência*

- ▶ Causa parece se confundir com finalidade
- ▶ Mas ainda, sim, busca-se a melhor solução a partir da razão prática que levou as partes à contratar e os interesses envolvidos

## 4. Relação contratual de fato:

- ▶ Origem: 1941 – **Haupt** (comportamentos modernos);
- ▶ **Karl Larenz** abandona a visão de relação contratual de fato posteriormente;
- ▶ **Justificativa:** negócios jurídicos realizados por menores têm regulamentação própria;
- ▶ Exemplos: fornecimento de serviços públicos; *vending machines*.